

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 300/2020

Processo Administrativo nº 2939/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Asservo Multisserviços Ltda

Objeto - Serviços de forma continuada, de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra para as unidades escolares e administrativa da Secretaria de Educação.

Referente - Pregão Presencial nº 29/2020

Valor Total - R\$ 2.698.306,32 (dois milhões seiscentos e noventa e oito mil trezentos e seis reais e trinta e dois centavos)

Vigência – 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ordem de serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº RG: 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Asservo Multisserviços Ltda**, sediada a Rua Timor, nº 272, Bairro Parque Oratório, CEP 09250-410, Telefone, na cidade de Santo André/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.643.999/0001-40 e Inscrição Estadual nº 626.990.226.110, neste ato representada pela Sra. **Luciana Silveira Lucio**, brasileira, casada, diretora geral, portadora do RG nº 32.399.856-2 e do CPF nº 276.976.448-94, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, serviços de forma continuada, de engenharia em conservação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento mão de obra para as unidades escolares e administrativa da Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no edital.

Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor MENSAL	Valor ANUAL
EQUIPE VOLANTE (TIPO VAN) - 01				
Encarregado	1	R\$ 8.257,61	R\$ 8.257,61	R\$ 99.091,32
Supervisor volante	1	R\$ 9.210,48	R\$ 9.210,48	R\$ 110.525,76
Eletricista de Baixa	1	R\$ 8.898,73	R\$ 8.898,73	R\$ 106.784,76
Encanador	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Pedreiro	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Pintor	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Ajudante	1	R\$ 6.647,92	R\$ 6.647,92	R\$ 79.775,04
Ajudante	1	R\$ 6.647,92	R\$ 6.647,92	R\$ 79.775,04
TOTAL	8		R\$ 62.067,80	R\$ 744.813,60
EQUIPE VOLANTE VEÍCULO PEQUENO PORTE (ELÉTRICA E HIDRÁULICA) - 01				
Encarregado	1	R\$ 8.257,61	R\$ 8.257,61	R\$ 99.091,32
Supervisor volante	1	R\$ 9.210,48	R\$ 9.210,48	R\$ 110.525,76

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500





Eletricista de Baixa	1	R\$ 8.898,73	R\$ 8.898,73	R\$ 106.784,76
Pedreiro	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Ajudante	1	R\$ 6.647,92	R\$ 6.647,92	R\$ 79.775,04
TOTAL	5		R\$ 40.483,12	R\$ 485.797,44
Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPE VOLANTE VEICULO PEQUENO PORTE (ELÉTRICA E HIDRÁULICA) - 02				
Encarregado	1	R\$ 8.257,61	R\$ 8.257,61	R\$ 99.091,32
Supervisor volante	1	R\$ 9.210,48	R\$ 9.210,48	R\$ 110.525,76
Eletricista de Baixa	1	R\$ 8.898,73	R\$ 8.898,73	R\$ 106.784,76
Encanador	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Ajudante	1	R\$ 6.647,92	R\$ 6.647,92	R\$ 79.775,04
TOTAL	5		R\$ 40.483,12	R\$ 485.797,44
Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
EQUIPE VOLANTE (TIPO VAN) - 01				
Engenheiro Civil	1	R\$ 25.026,18	R\$ 25.026,18	R\$ 300.314,16
Engenheiro Elétrico	1	R\$ 25.026,18	R\$ 25.026,18	R\$ 300.314,16
Supervisor	1	R\$ 10.187,78	R\$ 10.187,78	R\$ 122.253,36
Marceneiro	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Serralheiro	1	R\$ 7.468,38	R\$ 7.468,38	R\$ 89.620,56
Ajudante Auxiliar de Sistema	1	R\$ 6.647,92	R\$ 6.647,92	R\$ 79.775,04
TOTAL	6		R\$ 81.624,82	R\$ 981.897,84
		Valor Mensal R\$ 224.858,86		
		Valor Anual R\$ 2.698.306,32		

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do(a) gestor(a) do contrato, Sra. **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portador do RG nº 6.365.792-2e CPF nº 751.247.508-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 29/2020, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

3.2. As partes deverão manifestar o interesse de prorrogação do contrato, com antecedência de, no mínimo, 90(noventa) dias antes do término do ajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

4.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto, conforme demonstrados abaixo:

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

Fichas	Dotações	Recursos
69	02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000	Próprio
86	02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000	Próprio
101	02.06.08.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio
117	02.06.09.339039.12.365.0002.2.659.01.210000	Próprio

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Educação acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

- a)- Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- b)- Certidão Negativa de Débito Mobiliários com a Fazenda Pública Municipal de Salto;
- c)-) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)- Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- e)- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- f)- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- g)- Recibo da conectividade social;
- h)- Comprovante obtido via internet acerca da ausência de inscrição devedor.

5.3. A falta de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais impedirá o pagamento, e poderá ser motivo ensejador de eventual rescisão do contrato, caso constatado que a contratada descumpriu a obrigação de manter as condições que culminaram com a sua habilitação que deu origem ao contrato,

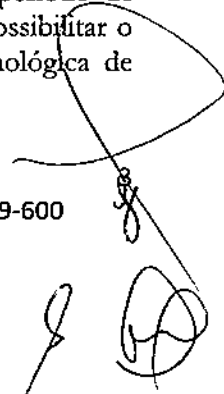
5.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no **BANCO**.

5.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

5.8. A forma de pagamento realizar-se-á em 10(dez) dias descontada a dezena, por período de vencimento mensal na realização dos serviços com a aprovação da medição, a fim de possibilitar o atestamento da Nota Fiscal pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.



5.9. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.10. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal - Pregão Presencial nº 29/2020 e Contrato Administrativo 300/2020.

5.11. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DOS VALORES E REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. O valor mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

6.2. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão alterados automaticamente, e a possibilidade de sua readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos. **(Anexo VI)**

6.3. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato deverá(ao) demonstrar claramente a composição do(s) valores constante(s) de sua(s) proposta(s), apontando, especialmente, as parcelas relativas a mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

6.4. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do mês de oferecimento da proposta, nos termos do art. 40 XI e precedentes do TCE/SP(00010727.989.16-6). Findos os 12 (doze) meses os valores poderão ser corrigidos pelo índice IPC FIPE, sobre serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

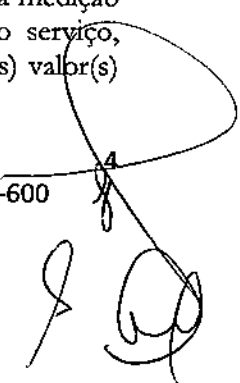
Cláusula Sétima:

7.1. A CONTRATADA medirá no início de cada mês referente aos serviços executados no período de trabalho (mês) anterior.

7.2. As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado, podendo ser os serviços avaliados a contento ou não a contento.

7.3. A avaliação "a contento" deverá ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste projeto básico.

7.4. Quando a medição não for a contento a CONTRATANTE deverá apontar em sua medição mensal eventual falta de postos, para ser deduzida do valor a ser pago pela prestação do serviço, cujo valor correspondente ao profissional / posto de serviço, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos unitários apresentada pela CONTRATADA.



7.5. Na falta de ferramentais, a CONTRATANTE deverá indicar em sua medição mensal qual o(s) posto(s) de serviço(s) prejudicado(s) pela falta de ferramenta(s) e por quanto(s) dia(s), para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação do serviço, cujo valor correspondente ao profissional (posto de serviço), conforme planilha apresentada pela CONTRATADA.

7.6. Fica compreendido que enquadrado nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais e no caso de incidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida a rescisão contratual.

7.7. Os relatórios de medição mensal do serviço preenchidos por cada unidade escolar e administrativa apontarão as eventuais irregularidades cometidas na execução contratual, que poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas em contrato,

7.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO LOCAL E DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

Cláusula Oitava:

8.1. O objeto deste contrato deverá ser executado constante no **Anexo I - B – Relação dos Locais** e atender às condições descritas no **Anexo I – A Termo de Referência**.

8.2. A relação dos locais da prestação dos serviços poderá sofrer alterações decorrentes da criação, extinção, inclusão ou exclusão de prédios, respeitada a divisão geográfica do Município.

8.3. Caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das multas, após instauração do competente processo Administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

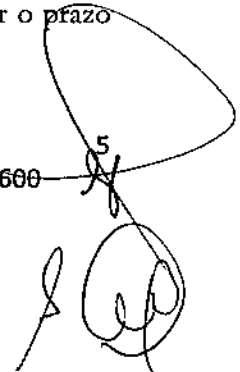
Cláusula Nona:

9.1. A CONTRATANTE indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, o qual fará os contatos, determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso os mesmos não estejam executados de acordo com as especificações deste projeto básico.

9.2. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, em prazo máximo a ser determinado a partir da notificação.

9.3. A CONTRATANTE comunicará através e-mail diretamente ao responsável designado pela CONTRATADA às ocorrências diárias, onde o agente fiscalizador fará as anotações dos eventos adversos e emergenciais com as providências adotadas, bem como, as ordens de serviços executadas e não executadas com seus motivos e, resumidamente, do andamento geral dos serviços, até que o sistema seja efetivamente implantado pela CONTRATADA, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias sem justificativa pertinente.

5



9.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável da fiscalização à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste através de relatórios mensais, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

9.5. Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a). Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.
- b) Atender às NR5 – CIPA, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT n°163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras aplicáveis ao presente instrumento.
- c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores da CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras n° 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal n° 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de n° 3214/78, quando aplicável.
- d) A CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes, quando aplicável.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá a competência para gestão do contrato, incorporando o acompanhamento, controle, gerenciamento e fiscalização das formalidades contratuais e dos serviços executados pela CONTRATADA, relativamente aos serviços objetos do contrato, no que tange a todos os aspectos gerenciais e técnicos.

10.2. Competirá ao GESTOR DO CONTRATO, o qual será indicado pela Secretaria Municipal de Educação a coordenação do cumprimento das formalidades do contrato, no que tange aos processos e rotinas de cunho administrativo e operacionais aqui estabelecidos, acatando demandas, comunicando aos responsáveis Técnicos do Contrato - fatos pertinentes e praticar todos os atos necessários à condução administrativa e operacional ao fiel cumprimento do interesse do melhor desenvolvimento do contrato.

10.3. Todas as tratativas, envolvendo o (s) objeto (s) do contrato deverá (ão) ser devidamente cientificadas à Secretaria Municipal de Educação por parte da CONTRATADA, que se obriga também a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SECRETARIA, dando amplo conhecimento do andamento dos trabalhos.

10.4. Após a assinatura do Contrato, cada Unidade Escolar e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação deverá indicar representante(s) perante a SECRETARIA, o(s) qual(ais) se reportará(ão) diretamente a o SUPERVISOR DA CONTRATADA, quando da execução dos serviços e quanto às demais situações que julgarem pertinentes.

10.5. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na

Avenida Tranquilo Gianini n° 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

forma prevista na Lei 8.666/1993.

10.6. Como condição para celebração e prorrogação do contrato e durante a vigência contratual, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.7. Vigorarão durante a vigência do CONTRATO, os preços unitários ofertados pela contratada, decorrentes de sua proposta ofertada relativamente aos serviços previstos e objeto.

10.8. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.9. A CONTRATADA assume a obrigação de apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e, durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

10.10. A regularidade jurídica e fiscal poderá ser comprovada, para efeito de liberação do pagamento, pelos documentos hábeis.

10.11. As cláusulas econômico-financeiras do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira:

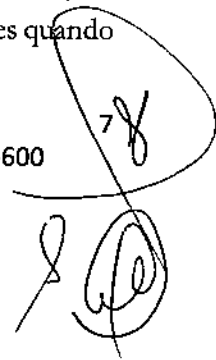
11.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente aos Projetos Básicos e Cláusulas do Edital, obrigando-se a executar os serviços neles especificados, através de empregados devidamente treinados e qualificados conforme item Equipe (qualificação profissional) e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis.

11.2. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

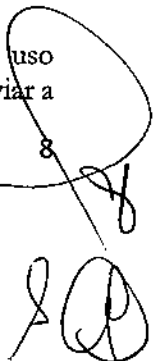
11.3. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greve, atos dolosos ou culposos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá implantar base operacional em local a ser definido pelo Contratante para a manutenção e toda a infraestrutura necessária, (computador, impressora, mesa, cadeira, arquivo, etc.) para prover os relatórios de acompanhamento dos serviços citados no item Rotina de Serviços Administrativos com fornecimento de software, hardware e mão de obra especializada, veículos, combustível, ferramentas, EPI (s) e EPC (s).

11.5. A Contratante disponibilizará LOCAL para guarda de materiais em suas unidades quando necessário.



- 11.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular execução do presente contrato.
- 11.7. A CONTRATADA deverá facilitar à CONTRATANTE, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação das ferramentas e instrumentais adequados à execução dos serviços.
- 11.8. A CONTRATADA deverá fornecer às suas equipes de manutenção, em todas as coordenações de sua equipe, sistema de comunicação através de rádios portáteis (H.T.), em UHF, Nextel ou celular e acessórios necessários (baterias, carregadores de bateria entre outros) para melhor desempenho dos serviços dentro das ações das unidades escolares e administrativas do CONTRATANTE.
- 11.9. Deverá conter o mínimo de 01 (um) equipamento em cada responsável por equipe, de responsabilidade (encarregados de manutenção, supervisores, engenheiros, coordenadores e aux. Administrativos).
- 11.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.11. Manter pessoal qualificado, com idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente uniformizados, num só padrão, devidamente identificados através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI (ABNT-NBR 12810/93).
- 11.12. Fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme completo, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.
- 11.13. O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferente dos empregados da CONTRATANTE e das demais empresas que ali operam.
- 11.14. Na falta de qualquer profissional da CONTRATADA, fica a cargo da mesma, a reposição imediata para continuidade dos serviços. A CONTRATADA não poderá retirar ou desviar o profissional para outros locais fora do prédio.
- 11.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 11.16. Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e prepostos ao patrimônio da Unidade, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- 11.17. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.18. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 11.19. Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou drogas ilícitas, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a



atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço.

11.20. O engenheiro, supervisor e encarregado da contratada será sempre o elo entre a equipe atuante e a equipe das Unidades relacionadas em Anexo.

11.21. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

11.22. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos desse Contrato.

11.23. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

11.24. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRATANTE, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

11.25. A CONTRATADA deverá efetuar exames periódicos em seus empregados, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Contratada.

11.26. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE, seus servidores, bem como a terceiros, em função desse Contrato, desde que devidamente comprovado sua culpa ou dolo.

11.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

11.28. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços em todos os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da CONTRATADA e tomar as providências pertinentes.

11.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

11.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

11.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

11.33. A CONTRATADA deverá respeitar o quadro de empregados, por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, conforme solicitado no instrumento pelo CONTRATANTE, na execução dos serviços, a Contratada se obriga a manter número de empregados suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida no edital/contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratante obriga-se:

- a) A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado no instrumento de Contrato.
- b) A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA à utilização das aparelhagens e equipamentos das Unidades Escolares e Administrativas, quando existirem e se for de interesse manifestadamente entre as partes, sendo a CONTRATADA a responsável pela conservação e manutenção dos mesmos.
- c) Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax, etc., devidamente documentado.
- d) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- f) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- g) Fornecer armários para os seus empregados que prestarão os serviços nas instalações da Contratante, locais a serem definidos pela própria CONTRATANTE.
- h) O fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos e outros ficará sob responsabilidade da contratante, mas para as devidas aquisições, a contratada deverá indicar produtos(materiais) de qualidade comprovada e quantidade necessária a boa execução dos serviços a serem realizados.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma Legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quarta:

14.1. Aplicar-se-ão à contratação, as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, demais normas pertinentes, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

- a) - Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo Município de Salto: 30,0% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

- b) - Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho;
- c) - Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato;
- d) - Pela inexecução parcial do contrato, multa de 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor da parcela inexecutada, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- e) - Por descumprimento de cláusula contratual, multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- f) - Pelo não atendimento às exigências formuladas pela fiscalização, multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal do contrato, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração;
- g) - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência, proporcional aos prédios públicos em que tiver ocorrido a infração, para cada infração, para:
- g.1) - Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela Contratada.
- g.2) - Falta de polidez no trato com usuários, por ocorrência e por empregado;
- g.3) - Falta de asseio ou vestuário adequados por ocorrência e por empregado;
- h) - Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

14.3. As penalidades de multa serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da contratada apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber do Município de Salto. Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Integram obrigatoriamente este contrato: o edital, proposta, Termo de Referência, Planilha de Custo e Formação de Custos, cronograma de desembolso, publicações, bem como correspondências, notificações, etc.

15.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria.

15.3. A contratada na assinatura deste ato, apresentou:

a) - Alvará de licença de localização e funcionamento das instalações da contratada, expedido pela do Município de Salto da sede ou da filial da contratada. (Caso a contratada possua sede fora do Estado de São Paulo, deverá também apresentar de sua filial no Estado de São Paulo, sede dos serviços).

b) Comprovou profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto) detentores de certificados de registros e inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU.

b.1) A comprovação exigida será satisfeita com a apresentação de Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro com as devidas anotações ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de Sócio ou diretores, Contrato Social ou Ata de eleição da diretoria para as S/A.

c) Relação de endereços da sede de filiais existentes, com a correspondente indicação das instalações e do aparelhamento administrativo e técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto.

15.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 29/2020.

15.5. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, e ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

15.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Educação do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços

15.7. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

15.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

15.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

15.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

15.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

15.12. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 29/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

15.13. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

15.14. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 29/2020.

15.15. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.16. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta:

16.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 24 de Setembro de 2020.


FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO

Secretária de Educação

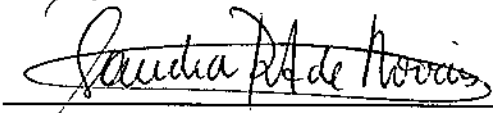
Contratante


ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA

Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM):300/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, DE ENGENHARIA EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA PARA AS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 24 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8698/8697/8696

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciana Silveira Lucio

Cargo: Diretora Geral

CPF: 276.976.448-94 RG: 32.399.856-2

Data de Nascimento: 26/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Alonso de Vasconcelos Pacheco, nº2.163, Bairro Vila Augusto, na cidade de Mauá/SP, CEP:09350-281

E-mail institucional: luciana@asservo.com.br

E-mail pessoal: lucianasilveiralucio@gmail.com

Telefone (s); (11)96448-7767

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.